

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO
SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**

Regulamento aprovado pelo Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão
2014-05-30

Artigo 1.º

(Processo Eleitoral)

Na eleição do Presidente do ISEG, subsequente à tomada de posse do Conselho de Escola ocorrida em 22 de Maio de 2014, serão observados os seguintes prazos:

- a) Anúncio público de aceitação de candidaturas: **3 de Junho de 2014;**
- b) Apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de ação: **até 18 de Junho de 2014;**
- c) Audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do currículo e programa de ação, em reunião do Conselho de Escola: **20 a 24 de Junho de 2014;**
- d) Distribuição aos membros do Conselho de Escola do parecer emitido pelo Conselho Científico sobre o mérito absoluto de cada candidato: **até 25 de Junho de 2014;**
- e) Reunião do Conselho de Escola para eleição do Presidente do ISEG: **até 30 de Junho de 2014.**

Artigo 2.º

(Comissão eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do Conselho de Escola, no que será coadjuvado pelo seu Vice-Presidente.

Artigo 3.º

(Edital)

1. O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.
2. O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do ISEG.
3. O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica do Instituto Superior de Economia e Gestão e em pelo menos dois jornais de expansão nacional, podendo o Conselho de Escola adotar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão internacional.

Artigo 4.º

(Elegibilidade)

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão as individualidades que satisfaçam as condições do n.º1, do artigo 23.º dos Estatutos do ISEG.

Artigo 5.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.
2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respetivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no artigo 3.º.
3. O processo de candidatura é redigido em língua portuguesa e acompanhado de: (i) curriculum vitae, (ii) respetivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos do ISEG; (iii) programa de ação a desenvolver.
4. Os documentos previstos nas alíneas i) e iii) do número anterior deverão ser também entregues em versão digital.
5. Se, findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º

(Admissibilidade de candidaturas)

1. Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 4.º e 5.º.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º.
3. As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página eletrónica do ISEG.
4. O Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e do Conselho Científico cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7.º

(Audição)

1. O Conselho de Escola fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente as suas candidaturas.
2. O Presidente do Conselho de Escola fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola, para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de ação, que serão objeto de discussão pelos membros deste órgão.
3. Após audição pública dos candidatos, o Conselho Científico elaborará um parecer sobre o mérito absoluto de cada candidatura, nos termos da alínea d) do n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos do ISEG, a aprovar por maioria simples.

Artigo 8.º

(Modo de eleição)

1. Concluída a audição e recebidos o(s) parecer(es) do Conselho Científico, o Conselho de Escola reúne em sessão expressamente convocada para o efeito para proceder à eleição do Presidente do ISEG.
2. A eleição é feita em votação presencial, por voto secreto, dos membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente do ISEG requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.
4. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver oito ou mais votos.
5. Caso nenhum dos candidatos obtenha oito votos, proceder-se-á a uma segunda volta.
6. Havendo dois ou mais candidatos empatados em primeiro lugar, a votação na segunda volta realizar-se-á somente entre os candidatos empatados.
7. Caso haja um candidato em primeiro lugar e mais do que um candidato empatados no segundo lugar, proceder-se-á previamente ao desempate entre os candidatos empatados em segundo lugar.
8. Caso não se verifique nenhuma das situações referidas nos números 6 e 7, a votação realizar-se-á entre os dois candidatos mais votados na primeira volta.
9. Se não houver maioria absoluta na segunda volta, a votação será repetida, uma vez.

10. Se, findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 9.º

(Proclamação da eleição)

1. Os resultados da eleição constarão da ata da reunião do Conselho de Escola onde constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da ULisboa o resultado da eleição do Presidente do ISEG e proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página eletrónica do ISEG.
3. O Presidente do ISEG toma posse perante o Reitor da ULisboa, em sessão solene e pública, a efetuar no prazo de 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

Artigo 10º

(Vacatura do cargo de Presidente)

1. No caso de vacatura do cargo de Presidente do ISEG por cessação antecipada do mandato, os prazos eleitorais estabelecidos neste regulamento poderão ser alterados por decisão do Conselho de Escola.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente é eleito para um mandato intercalar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Caso a cessação se verifique no último ano do mandato, assume interinamente as funções de Presidente, o Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Escola.

Artigo 11º

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado, por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.